



ESTADO DE RÔNDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2007.  
AUTORIA: VEREADORES: DR. JOÃO VALDIVINO, DR. LACERDA,  
ZEZINHO DO ESTRELA, JADERSON COLARES, LURDINHA DO  
SINDICATO E FEITOSA.

"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º  
AO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
PARA DISCIPLINAR O EXERCÍCIO DE CARGOS EM  
COMISSÃO E DE CONFIANÇA POR CÔNJUGES,  
COMPANHEIROS CIVIS E PARENTES DO  
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DE  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, DE CHEFE DE  
GABINETE E DE SEÇÕES, DE DIRIGENTES  
MAXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E DE  
MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - ESTADO DE RONDÔNIA,  
nos termos do inciso I do art. 63, c/c o § 2º do art.  
64 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte  
Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 36 da Lei Orgânica  
Municipal e seus parágrafos, passa a ter a seguinte  
redação:



ESTADO DE RÔNDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

"ART. 36. APLICAM-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AS NORMAS DOS ARTS. 39, 40 E 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 20, 21, 22 E 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

§ 1º AO SERVIDOR INVESTIDO EM MANDATO ELETIVO APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 38 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 2º É VEDADA A NOMEAÇÃO PARA QUAISQUER DOS CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DE MAIS DE UM PARENTE CONSANGUÍNEO, CIVIL E POR AFINIDADE, EM LINHA RETA E COLATERAL, ATÉ SEGUNDO GRAU, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE VEREADORES.

§ 3º É VEDADA A NOMEAÇÃO PARA QUAISQUER DOS CARGOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DE CÔNJUGES, COMPANHEIROS CIVIS E PARENTES CONSANGUÍNEOS, CIVIL E POR AFINIDADE EM LINHA RETA E COLATERAL, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, DE CHEFE DE GABINETE E DE SEÇÕES, DE DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E DE AUTARQUIAS.

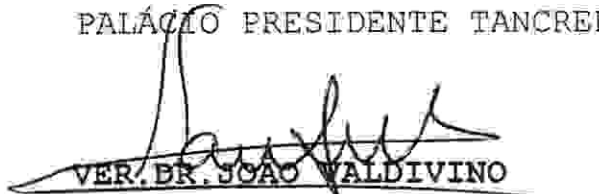
§ 4º A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO ACIMA MENCIONADO NESTA LEI ORGÂNICA, ACARRETERÁ A NULIDADE DO ATO E IMPLICARÁ NA PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA FORMA DA LEI."

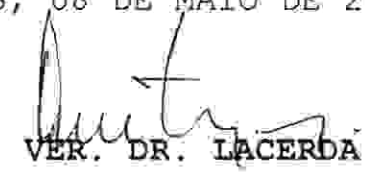


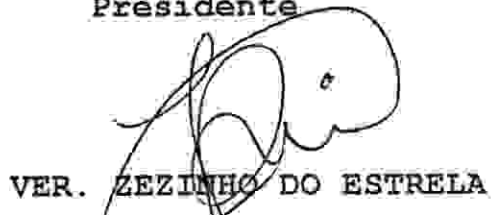
ESTADO DE RÔNDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

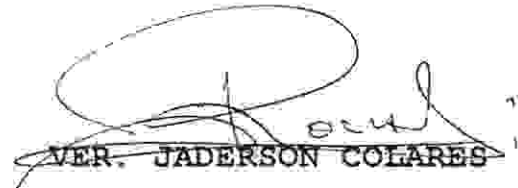
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 08 DE MAIO DE 2007.

  
VER. DR. JOAO WALDIVINO  
Presidente

  
VER. DR. LACERDA  
Vice-Presidente

  
VER. ZEZINHO DO ESTRELA  
1º secretário

  
VER. JADERSON COLARES  
2º secretário